

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1843/86

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Departamento de Recursos Humanos

ASSUNTO: Consulta se a Professora Maria Elaine Knapp está habilitada para exercer o cargo de Professor de ensino de 1º grau

RELATOR: Cons. ARTHUR FONSFCA FILHO

PARECER CEE Nº 156/88 APROVADO EM 16/03/1988

CONSELHO PLENO

1. Histórico

1.1. O Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo dirige-se a este Conselho Estadual de Educação consultando se a professora Maria Elaine Knapp, licenciada em Física, poderia ser considerada habilitada para o exercício do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Nível II, de Ciências Físicas e Biológicas, por ocasião da inscrição no Concurso Público para Provimento de Cargos de Professor de Ensino de 1º Grau - Nível II, prestado pela interessada em julho de 1979 (fls. 2/3).

1.2. Anexou, para subsidiar a análise deste Conselho, xerox dos seguintes documentos:

- a) edital de abertura de inscrições especiais (fls. 4/8);
- b) diploma de Licenciatura em Física, expedido em 1973, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, em nome da interessada (fls. 9/10);
- c) certificado de Registro de Professor, expedido em 21-11-73, pelo Ministério da Educação e Cultura - Delegacia Regional (DR-6), contendo as habilitações Física - 2º Grau, Química - 2º Grau e Matemática - 1º e 2º Graus (fls. 11).

1.3. O Processo foi remetido à ECN, pela Câmara de Ensino do 1º Grau, em 27/01/88.

2. Avaliação

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo, que em síntese pretende saber se a Professora Maria Elaine Knapp, portadora de licenciatura plena em Física (1972), estava habilitada ao exercício do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Nível II de Ciências Físicas e Biológicas.

Podemos afirmar que a Professora Maria Elaine Knapp estava, à época de sua nomeação habilitada a lecionar Ciências Físicas e Biológicas no ensino de 1º grau, em função do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria Ministerial (MEC) nº 341/65.

3. Conclusão:

Responda-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1988.

a) CONS. ARTHUR FONSECA FILHO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a declaração da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de março de 1988.

a) Consº Jorge Nagle

Presidente